



PODER,  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**PROVIMENTO Nº 47/1999.**  
**(Revogado pelo Provimento nº 29, de 10 de junho de 2016)**

~~Dá nova redação a dispositivos do Provimento n.º 06/96, que criou a Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional- CEJAI.~~

~~O Desembargador JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais,~~

~~CONSIDERANDO que a Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional, referida no art. 50, do Estatuto da Criança e do Adolescente, objetiva, também, centralizar informações acerca das adoções nacionais, tanto no que tange a adotantes quanto a adotados, mantendo cadastro atualizado, para consulta e estudos estatísticos;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de melhor adequar a composição da aludida Comissão;~~

**RESOLVE:**

~~Art. 1º Os arts. 4º, I, IV, 5º, 6º, 8º, 11, 14, 15 e 17, do Provimento nº 06/96, passam a vigor com a seguinte redação:~~

~~“Art. 4º...~~

~~I — promover o estudo prévio e a análise da situação jurídica e social dos pretendentes estrangeiros, residentes, ou domiciliados, fora do País;~~

~~IV — manter, para uso de todas as Comarcas do Estado, registro centralizado de:~~

~~a) pretendentes estrangeiros, residentes ou domiciliados fora do País, em adoção;~~

~~b) pretendentes nacionais e estrangeiros, residentes, ou domiciliados, no País, em adoção, já devidamente inscritos na Comarca de origem;~~

~~e) crianças e adolescentes, na situação prevista no art. 98, do ECA, que necessitem de colocação em lar substituto, sob a forma de adoção, já devidamente inscritos na Comarca de origem;~~

~~Art. 5º. A CEJAI será composta por:~~

~~a) Corregedor-Geral da Justiça;~~

~~b) dois Juizes da Infância e da Juventude;~~



PODER,  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

*e) dois Juízes de Direito, preferentemente de 3ª entrância.*

*Art. 6º. A presidência da CEJAI será exercida pelo Corregedor-Geral da Justiça.*

*Art. 8º. Nos impedimentos, suspeições e ausências eventuais, o Presidente será substituído pelo Desembargador que se lhe seguir na ordem de antiguidade.*

*Art. 11. A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, às primeiras terças-feiras do mês, e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do presidente, com a presença da maioria absoluta de seus membros.*

*Art. 14. A Equipe Técnica, de que fala o artigo anterior, será, provisoriamente, aquela que funcione em algum dos Juízos da Infância e da Juventude, da Comarca da Capital, composta de técnicos nas áreas de serviço social e psicologia.*

*Art. 15. A Comissão terá uma Secretaria, integrada por funcionários da estrutura organizacional da Corregedoria-Geral.*

*Art. 17. Para a formação dos cadastros a que se referem as alíneas b e c, do inciso IV, do art. 4º, os Juízes da Infância e da Juventude, do Estado, remeterão à Secretaria da CEJAI, mensalmente, cópia do processo de perda do pátrio poder, e do processo de habilitação dos brasileiros e estrangeiros, residentes, ou domiciliados, no País.”*

*Art. 2º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.*

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Des. **HOLLANDA FERREIRA**  
Corregedor-Geral da Justiça

Publicado no dia 29 de novembro de 1999